



TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS SOBRE ESCUTA ESPECIALIZADA

Com a participação dos seguintes representantes: do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; do Conselho Tutelar; da Secretaria Municipal de Assistência Social; da Secretaria Municipal de Educação; da Secretaria Estadual de Educação; da Secretaria Municipal de Saúde; da Secretaria Estadual de Saúde; do Hospital Infantil Joana de Gusmão; do Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago - UFSC/EBSERH; da Polícia Civil de Santa Catarina e da Polícia Militar de Santa Catarina.

Considerando a Lei Federal nº13.431/2017 que estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente em situação e/ou testemunha de violências, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da pessoa em situação de violência em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar.

Considerando o Decreto 9.603/2018 em seu artigo. 9º, inciso II, § 1º que dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis de atendimento intersetorial e regulamenta a Lei n.º 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente em situação e/ou testemunha de violências, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral. Especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violências e suas particularidades no País. Ainda afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

Resolvem:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
E-mail: cmdcaflorianopolis@gmail.com

Formalizar neste instrumento a adesão ao "PROTOCOLO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS SOBRE ESCUTA ESPECIALIZADA" tendo como signatários todas estas secretarias e órgãos competentes, o qual passará a ter validade a partir da data de sua assinatura.

Florianópolis, 05 de julho de 2023.



TOPÁZIO NETO
Prefeito Municipal de Florianópolis



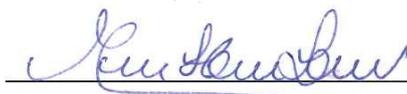
LEANDRO SOARES LIMA
Secretário Municipal de Assistência Social



VEREADORA MANOELLA VIEIRA
Representando a Câmara Municipal de
Florianópolis



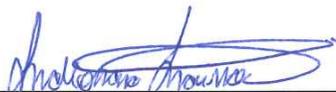
ROGÉRIO MARTINS MIGUEL
Coordenador Regional de Educação de
Florianópolis
Representando o Senhor
Aristides Cimadon,
Secretário de Estado da Educação



CARMEN ZANOTTO
Secretária de Estado da Saúde;



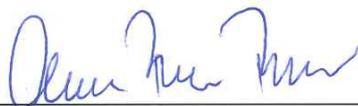
Delegada de Polícia
PATRÍCIA ZIMMERMANN D'ÁVILA,
Coordenadora das Delegacias de Polícia
de Proteção à Criança, ao Adolescente, à
Mulher e ao Idoso
Representando Polícia Civil do Estado de
Santa Catarina



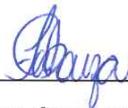
INDIANARA TRAINOTTI
Representando os Conselhos Tutelares de
Florianópolis



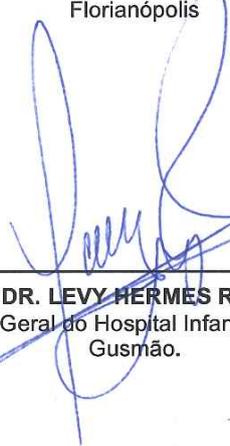
RENATA MACHADO PEREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente;



CRISTINA PAULUCI
Secretária Municipal de Saúde de
Florianópolis



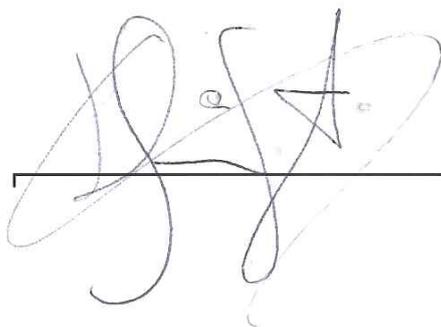
FABRÍCIA LUIZ SOUZA
Secretária Municipal de Educação de
Florianópolis



DR. LEVY HERMES RAU
Diretor Geral do Hospital Infantil Joana de
Gusmão.



FABIANA MINATI DE PINHO
Chefe da Divisão do Cuidado
Representando o Superintendente do
Hospital Universitário do Estado de Santa
Catarina - Senhor Spyros Cardoso
Dimatos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
E-mail: cmdcaflorianopolis@gmail.com

PROTOCOLO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS SOBRE ESCUTA ESPECIALIZADA

2º Edição

Florianópolis, maio de 2023.

COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO E/OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIAS¹

O Comitê foi criado após a resolução 770, de 11 de agosto de 2020 e é composto por um representante titular e um suplente da rede municipal, estadual e federal das seguintes instituições:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Conselho Tutelar;
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Estadual de Educação;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Estadual de Saúde;
Hospital Infantil Joana de Gusmão;
Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago - UFSC/EBSERH.
Polícia Civil de Santa Catarina;
Polícia Militar de Santa Catarina;

E de outros órgãos/entidades que poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê de Gestão Colegiada ou contribuir tecnicamente com as discussões, caso necessário, como o Poder Judiciário, Ministério Público de Santa Catarina ou outras entidades que atuem no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

¹ O nome original era Conselho Gestor.

PROTOCOLO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS SOBRE ESCUTA ESPECIALIZADA

Equipe Técnica - Criação do Protocolo (2020)

Construído coletivamente pelo Conselho Gestor durante os anos de 2019 até 2020, com a organização e coordenação do Ministério Público de Santa Catarina - 34ª Promotoria de Justiça da Capital.

Conselho Gestor composto por: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 34ª Promotoria de Justiça da Capital; Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital (JVDFM - Setor Psicossocial); CIJE - Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação; Conselho Tutelar; Secretaria Municipal de Saúde por meio da Rede de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual (RAIVS); Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Assistência Social; Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina; Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso da Capital – DPCAMI; Hospital Infantil Joana de Gusmão; Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago (HU-UFSC/EBSERH) e o Instituto Geral de Perícias.

Equipe Técnica - Segunda Edição (2023)

Daniela Salomé de Andrade..... •	Secretaria Municipal de Saúde
Eliete Maria de Lima..... •	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Indianara Trainotti..... •	Conselho Tutelar
Gilberto Rateke Junior..... •	Conselho Tutelar
Francisca Gisela Rocha de Andrade..... •	HU UFSC/EBSERH
Gisely Pereira Botega..... •	Secretaria Municipal de Assistência Social
Raphael Lopes..... •	Secretaria Municipal de Educação

APRESENTAÇÃO

No ano de 2017 foi promulgada a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente em situação e/ou testemunha de violências que ficou conhecida como a Lei da Escuta Protegida. A lei define ser a Escuta Especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências em relação às violações sofridas, inclusive no âmbito familiar. Ainda afirma que a Escuta Especializada deve se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção. A Lei aponta que nas políticas intersetoriais² é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária à prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

No ano de 2018 foi promulgado o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a Lei nº 13.431/2017. O referido decreto especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes para prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como, garantir a reparação integral de seus direitos. É o Decreto que delibera a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção

² DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Eduardo. COMENTÁRIOS À LEI Nº 13.431/2017. 2018. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/lei_13431_comentada_jun2018.pdf. Acesso em: 26 jan. 2023.

Social de Crianças e Adolescentes em Situação e/ou Testemunhas de Violências, preferencialmente, organizado pelos conselhos de direitos das crianças e adolescentes.

Em Florianópolis, para viabilizar e efetivar ações e cumprimento da Lei e orientações do Decreto, a 34ª Promotoria de Justiça da Capital constituiu no ano de 2019 um Conselho Gestor³ incluindo diversos atores da rede de proteção, com profissionais representando as esferas do Município, Estado e Federação, com uma proposta de rede interinstitucional para criação do Protocolo de Escuta Especializada em nosso território.

Este grupo, após mais de um ano de trabalho, apresentou o “Protocolo do Município de Florianópolis Sobre Escuta Especializada” ao CMDCA em 10 de julho 2020 que foi aprovado em Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em 11 de agosto de 2020, por meio da Resolução 776, de 15 de dezembro de 2020 publicada no Diário Oficial do Município de Florianópolis.

A mesma plenária aprovou a criação do comitê de Gestão Colegiada da rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes em situação e/ou testemunhas de violências, que também foi um apontamento do Conselho Gestor. A criação deste comitê consta em Diário Oficial - Resolução 770, de 11 de agosto de 2020.

O comitê iniciou sua organização e trabalho em setembro de 2020, e é composto por representantes da rede municipal, estadual e federal⁴. As reuniões do comitê são mensais e, desde setembro de 2020 até o início de 2023, os trabalhos foram voltados para organizar os fluxos de cada uma das Secretarias, a fim de realizar a Escuta Especializada em Florianópolis; a

³ Originalmente publicado como: Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

⁴ Originalmente publicado como: 01 representante da política municipal de saúde;

01 representante da Política Municipal de Educação;

01 representante da Política Municipal de Assistência Social;

01 representante do Conselho Tutelar;

01 representante da Polícia Civil;

01 representante da Polícia Militar;

01 representante do Hospital Infantil;

01 representante do Hospital Universitário;

01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

interlocução entre estas Políticas; a revisão do protocolo e a capacitação dos profissionais da rede de proteção que engloba revelação espontânea; acolhida e a entrevista de escuta especializada.

Contudo, o trabalho do comitê gestor continua após a organização de todos estes fluxos, da capacitação e da revisão deste protocolo, uma vez que suas atribuições são vastas, pois o Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 em seu art 9º diz que cabe ao comitê: I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê; II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos: a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada; b) a superposição de tarefas será evitada; c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados; d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos; e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes. Parágrafo Único: O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes em Situação e/ou Testemunha de Violências, deverá criar um regimento interno para estabelecer os procedimentos e fluxos de trabalho interno.

O Comitê Gestor de Florianópolis compreende a Escuta Especializada como o conjunto de procedimentos para a proteção de crianças e adolescentes em situação e/ou testemunha de violências, priorizando pela não revitimização destes nos processos de atendimento/acompanhamento da rede de proteção. Após a promulgação da Lei e do Decreto esse conjunto de procedimentos passou a ser conhecido como Escuta Protegida, mas em Florianópolis optamos por tratar como Escuta Especializada.

Sendo assim, a Escuta Especializada/protegida vai além do procedimento de entrevista da escuta especializada e, sim, engloba as

etapas que incluem: revelação espontânea, acolhimento/acolhida, entrevista, suas formas de abordagem e fluxos de encaminhamentos e o depoimento especial.

Garantir os direitos de todas as crianças e adolescentes é um dever coletivo, da sociedade, da comunidade e do poder público. O trabalho integrado entre as instituições responsáveis por oferecer proteção e atendimento às crianças e adolescentes em situação ou testemunhas de violências é essencial para a garantia destes direitos.

TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS SOBRE ESCUTA ESPECIALIZADA

Com a participação dos seguintes representantes: do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; do Conselho Tutelar; da Secretaria Municipal de Assistência Social; da Secretaria Municipal de Educação; da Secretaria Estadual de Educação; da Secretaria Municipal de Saúde; da Secretaria Estadual de Saúde; do Hospital Infantil Joana de Gusmão; do Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago - UFSC/EBSERH; da Polícia Civil de Santa Catarina e da Polícia Militar de Santa Catarina.

Considerando a Lei Federal nº13.431/2017 que estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente em situação e/ou testemunha de violências, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da pessoa em situação de violência em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar.

Considerando o Decreto 9.603/2018 em seu artigo. 9º, inciso II, § 1º que dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis de atendimento intersetorial e regulamenta a Lei n.º 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente em situação e/ou testemunha de violências, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral. Especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violências e suas particularidades no País. Ainda afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e

adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

Resolvem:

Formalizar neste instrumento a adesão ao “PROTOCOLO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS SOBRE ESCUTA ESPECIALIZADA” tendo como signatários todas estas secretarias e órgãos competentes, o qual passará a ter validade a partir da data de sua assinatura.

Florianópolis, _____ de junho de 2023.

Polícia Militar de Santa Catarina

Polícia Civil de Santa Catarina

Hospital Universitário Polydoro
Ernani de São Thiago -
UFSC/EBSERH

Hospital Infantil Joana de
Gusmão

Secretaria Estadual de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Estadual de
Educação

Secretaria Municipal de
Educação

Secretaria Municipal de
Assistência Social

Conselho Tutelar

Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Prefeitura Municipal de Florianópolis

Estado de Santa Catarina

Sumário

Conceito e princípios.....	12
Formas de violência.....	20
Dos integrantes do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente em situação de violência.....	23
Da forma de abordagem da entrevista de escuta especializada.....	24
Dos fluxos.....	31
Disposições gerais e finais.....	34

Capítulo I

CONCEITO E PRINCÍPIOS

Art. 1º Este protocolo tem como finalidade organizar a implementação da Escuta Especializada (revelação espontânea, acolhida, entrevista e suas formas de abordagem e fluxos de encaminhamento) no Município de Florianópolis/SC.

Art. 2º Para efeitos deste Protocolo consideram-se Escuta Especializada os procedimentos de:

I - revelação espontânea da violência: relato espontâneo da criança ou do adolescente sobre situação de violência sofrida ou testemunhada, que poderá ocorrer em qualquer contexto.

II - acolhimento ou acolhida: posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de abordagem da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade, conforme o art. 5º, III, do Decreto n. 9.603/2018;

III - atendimento da rede de proteção nas políticas de saúde, de assistência social, de educação, de segurança pública e no conselho tutelar: atendimentos realizados pelos profissionais, preconizados pelos seus respectivos órgãos e serviços nas diferentes complexidades, respeitadas suas ferramentas e códigos de ética;

IV - entrevista de escuta especializada: procedimento de atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência perante profissional do Sistema de Garantia de Direitos, a fim de assegurar-lhes a proteção e o

acompanhamento para superar as consequências da violência sofrida, limitado o relato ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade, conforme disposto no art. 7º da Lei n. 13.431/2017;

Art. 3º Este Protocolo é regido pelos seguintes princípios:

I - intervenção mínima, entendida como a intervenção que deve ser exercida pelos profissionais e instituições da rede de proteção, cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

II - intervenção precoce, entendida como a intervenção que deve ser efetuada logo que a situação de risco seja conhecida;

III - intervenção urgente, entendida como a intervenção capaz de prover respostas rápidas às violências sofridas e às necessidades apresentadas pelas crianças e adolescentes;

IV - responsabilidade primária e solidária do poder público, entendida como o dever do Estado, cabendo igualmente ao Município, ao Estado e à União, proporcionar os equipamentos e os recursos necessários à efetivação das ações previstas neste Protocolo e à proteção integral de crianças e adolescentes;

V - privacidade, entendida como respeito à esfera privada da criança e do adolescente, além da inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente e da preservação de sua imagem, identidade, autonomia, valores, ideias, crenças, espaços e objetos pessoais;

VI - obrigatoriedade da informação, entendida como o dever do profissional que realizar a acolhida ou entrevista de escuta especializada, de compartilhar as informações obtidas em tais procedimentos com os demais profissionais e

órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, a fim de possibilitar os encaminhamentos necessários para o fim de cuidados e proteção da criança ou do adolescente.

Art. 4º A entrevista de escuta especializada será realizada para o provimento dos cuidados e proteção, quando não forem suficientes as informações obtidas nos demais procedimentos já realizados.

§ 1º Dar-se-á prioridade em escutar os familiares, profissionais e testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, bem como consultar os prontuários e outras fontes de informação, garantindo assim o princípio da intervenção mínima.

§ 2º A entrevista de escuta especializada não deverá ser considerada como um procedimento obrigatório a ser realizado com a criança ou o adolescente em situação de violência.

§ 3º A entrevista de escuta especializada é facultativa para pessoas em situação de violência com idade entre 18 (dezoito) anos e 21 (vinte e um) anos, em observância ao que estabelece o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 4º A entrevista de escuta especializada somente poderá ser realizada por profissionais do Sistema de Garantia de Direitos capacitados e habilitados a realizá-la.

§ 5º Consideram-se formalmente habilitados para realizar a entrevista de escuta especializada os profissionais que frequentarem e obtiverem aprovação no curso de capacitação relativo aos conteúdos tratados neste Protocolo, na Lei nº. 13.431/2017 e no Decreto nº. 9.603/2018, oferecido por instituições/organizações a serviço do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 6º O curso de capacitação referido no parágrafo anterior deverá ter aprovação do Comitê de Gestão Colegiada da rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes em situação e/ou testemunhas de violências e respeitará os requisitos mínimos do Anexo I deste Protocolo.

§ 7º Dar-se-á prioridade para que cada instituição do Sistema de Garantia de Direitos tenha, em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados para a realização do procedimento de entrevista de escuta especializada.

Art. 5º O procedimento de entrevista de escuta especializada deverá ser realizado considerando-se os seguintes aspectos:

I – a intervenção precoce, mínima e urgente, limitada estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

II – o mínimo aprofundamento sobre os fatos ocorridos, os quais serão objeto da investigação em outras esferas por meio do depoimento especial⁵, entre outros procedimentos;

III – ser evitada a repetição desnecessária dos fatos vividos e a consequente revitimização da criança ou do adolescente em situação de violência;

IV – a permissão para que crianças e adolescentes em situação de violência exponham suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, garantido o direito de permanecer em silêncio ou mesmo a sua recusa em participar do procedimento;

V – a não discriminação das crianças e adolescentes em situação de

⁵ Conforme o Art. 14. As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

violência em função de sua raça, etnia, cor, sexo, gênero, cultura, território, idioma, crença, opinião política, posição econômica, deficiência, naturalidade ou outra condição sua ou de seus pais ou responsáveis;

VI – a entrevista de escuta especializada deverá ser baseada no relato livre da criança ou do adolescente, sem que possa induzir alguma resposta e/ou associar elementos que possam “contaminar” a narrativa, mesmo que involuntariamente⁶;

VII – as perguntas eventualmente realizadas na entrevista de escuta especializada deverão ser formuladas de maneira a não constranger a criança ou o adolescente;

VIII – a realização da entrevista de escuta especializada não produzirá relatório ou formulário com o intuito de servir de prova, ou para a averiguação da existência de violência, ou outra questão conexa com essa, dentro do procedimento policial ou ação penal;

IX – o envio de questionamentos, por parte do Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil, Poder Judiciário e advogados, ao profissional responsável pela realização da entrevista de escuta especializada não vincula a abordagem a ser feita à criança ou ao adolescente no momento da entrevista. Eventuais questionamentos realizados com o fim de obter informações sobre o relato da violência deverão ser objeto de quesitação para o depoimento especial.

Parágrafo único. Os relatórios ou informações colhidas após a realização da entrevista de escuta especializada têm como objetivo central o cuidado, a proteção e a atenção às crianças e aos adolescentes em situação de

⁶ Depoimento especial: procedimento de oitiva de criança ou adolescente em situação e/ou testemunha de violências perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas, conforme o art. 22 do decreto n. 9.603/2018;

violência, não possuindo conotação de prova ou perícia, sem prejuízo de serem acessados, mediante requerimento, pelos órgãos de investigação.

Art. 6º Quando a revelação espontânea da violência ocorrer em momento distinto da entrevista de escuta especializada, deverá o profissional que receber a revelação espontânea por parte da criança ou do adolescente, realizar o procedimento denominado de acolhida, de acordo com os parâmetros previstos neste Protocolo, encaminhando as informações obtidas por meio do Formulário de Registro e compartilhamento de Informações na Rede de Proteção aos profissionais de referência para os encaminhamento necessários.

Art. 7º A acolhida é um procedimento incluído no atendimento intersetorial das instituições, órgãos e serviços integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, diante de indicativos de violência, suspeita ou revelação espontânea e de necessidade de primeiro contato feito por profissional, não necessariamente capacitado formalmente para a realização da entrevista de escuta especializada, desde que respeitados os parâmetros previstos neste Protocolo.

§ 1º A acolhida seguirá os procedimentos do fluxo da Escuta Especializada da rede de atendimento do município de Florianópolis, e os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos compartilharão, quando necessário, o encaminhamento para outros serviços da rede de atendimento e as informações acerca da situação de violência por meio do Formulário de Registro e Compartilhamento de Informações na Rede de Proteção.

§ 2º Em se tratando de revelação espontânea, deverá o profissional acolher o relato da criança ou do adolescente, sem qualquer indução, provocação ou interrupção, registrando as informações obtidas, que deverão ser incluídas no documento de rotina do órgão ou instituição.

Art. 8º A acolhida, no que tange a crianças e adolescentes, deverá ser realizada considerando-se os seguintes aspectos:

I – ser baseada no relato da criança ou do adolescente e não na elaboração de questionamentos para a comprovação ou clarificação de situação de violência vivenciada ou testemunhada;

II – a necessidade de posicionamento ético a ser adotado pelo profissional, primando pela fala da criança ou do adolescente sem intervenção e com o mínimo de questionamentos possível, identificando as necessidades apresentadas pelo entrevistado, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento, com abstenção de qualquer conduta com fins investigativos, probatórios ou criminais;

III – a limitação da acolhida ao contato mínimo suficiente à identificação dos encaminhamentos necessários — embora sem interrupção do relato livre da criança ou do adolescente —, com abstenção de qualquer prática que possa constranger ou causar algum dano à criança ou ao adolescente;

IV – o respeito ao direito da criança ou do adolescente de permanecer em silêncio e/ou não participar do procedimento, caso isso ofereça constrangimento a sua vontade;

V – a acolhida não deverá ser realizada em local inseguro, que possa expor, constranger, intimidar, ofender ou causar algum dano físico, psicológico ou social à criança ou ao adolescente;

VI – a aceitação, por parte do profissional que realizar a acolhida, da narrativa exposta pela criança ou adolescente sobre a situação de violência sem qualquer tipo de indução, insinuação, provocação, confrontação e discriminação, evitando-se a interrupção do relato e a realização de questionamentos;

VII – o privilégio do contato com acompanhante ou familiar da criança ou do adolescente, ou com outros profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, em detrimento da fala da criança ou do adolescente;

VIII – a garantia do encaminhamento das informações obtidas na acolhida, por meio do documento referido no art. 7º, §1º deste Protocolo, para o provimento dos cuidados necessários e a devida articulação da rede de proteção, bem como a comunicação ao Conselho Tutelar.

Capítulo II

FORMAS DE VIOLÊNCIA⁷

Art. 9º Constituem formas de violência, a ensejar a Escuta Especializada:

I – violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II – violência psicológica, entendida como:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com esse;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que for cometido, particularmente quando isso a torna testemunha;

⁷ Trecho retirado integralmente da seguinte fonte: Art. 4º da Lei Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 08 fev. 2023.

III – violência sexual⁸, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar, a presenciar ou a permitir com que ela se pratique conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV – negligência, entendida como atos ou atitudes de omissão, de forma crônica, do responsável pela criança ou adolescente em prover as necessidades básicas para seu desenvolvimento, como higiene, nutrição, saúde, educação, proteção e afeto, apresentando-se em vários aspectos e

⁸ Em Florianópolis existe o protocolo da Rede de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual (RAIVS) vigente desde o ano de 2000 e que deve ser seguido nos casos de violência sexual. Fonte: <https://www.pmf.sc.gov.br/entidades/saude/index.php?cms=raivs&menu=6&submenuid=153>

níveis, sendo o abandono o grau máximo;

V – violência institucional, entendida como ação ou omissão praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização;

VI – revitimização, entendida como submissão da criança ou do adolescente em situação de violência a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, em desacordo com este Protocolo, que as levem a reviver eventual situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

Capítulo III

DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Art. 10 Integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente em Situação de Violência no Município de Florianópolis, entre outros:

- I – Rede de atenção à Saúde;
- II – Rede de Educação;
- III – Rede de Assistência Social;
- IV – Conselhos Tutelares;
- V – Segurança Pública;
- VI – Instituto Geral de Perícias;
- VII – Poder Judiciário;
- VIII – Ministério Público;
- IX – Defensoria Pública.

Capítulo IV

DA FORMA DE ABORDAGEM DA ENTREVISTA DE ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 11 Ao realizar a abordagem da entrevista de escuta especializada, os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos deverão observar:

I – dos requisitos da entrevista de escuta especializada:

a) os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos responsáveis pela entrevista de escuta especializada da criança ou do adolescente deverão checar, antes da entrevista, com familiares da criança ou do adolescente e/ou com outros profissionais e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, se a criança ou o adolescente já foi atendido anteriormente, com o intuito de se evitar a repetição das informações já expostas;

b) antes do início da entrevista de escuta especializada, a equipe do Sistema de Garantia de Direitos deverá questionar se a criança ou o adolescente deseja ser ouvido sozinho ou acompanhado;

c) caso a criança ou o adolescente escolha realizar a entrevista de escuta especializada acompanhado por um familiar ou outra pessoa de confiança, a equipe do Sistema de Garantia de Direitos deverá orientar o acompanhante a permanecer em silêncio na sala de atendimento, garantindo-se, assim, a não interferência no relato da criança ou do adolescente;

d) a criança ou o adolescente não deverá, em hipótese alguma, ser ouvido na presença do suposto autor/a da violência ou de parentes deste, bem como se deve resguardar completamente a criança ou o adolescente de contato, de qualquer tipo, com o suposto autor/a da violência ou com os parentes deste

no ambiente em que for realizada a entrevista de escuta especializada;

e) a entrevista de escuta especializada não deverá ser registrada em áudio e/ou vídeo;

f) a entrevista de escuta especializada não deverá ser baseada em perguntas, nem transformada numa inquisição/investigação, priorizando-se o relato livre da criança e do adolescente;

g) as informações provenientes da entrevista de escuta especializada deverão ser preenchidas em formulário a ser compartilhado no Sistema de Garantia de Direitos, mantido o sigilo das informações e uso dos dados para se promover o cuidado e a atenção às necessidades da criança ou do adolescente;

h) os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos envolvidos no procedimento da entrevista de escuta especializada não devem preencher o formulário com a intenção de servir de prova para o curso da investigação policial ou do processo judicial;

i) a entrevista de escuta especializada não deverá ser colocada como uma obrigação para a criança ou o adolescente, respeitando, a todo momento, seu direito de não participar da entrevista que, se possível, poderá ser reagendada para uma data futura;

j) durante a entrevista de escuta especializada deverão permanecer na sala, preferencialmente, apenas o/a profissional/entrevistador/a e a criança ou adolescente;

k) a entrevista de escuta especializada deverá buscar apenas as informações indispensáveis ao provimento do cuidado, da proteção e das medidas adequadas pertinentes ao bem-estar das crianças e adolescentes

em situação de violência ou testemunha;

l) durante todo o procedimento, deverá ser utilizada abordagem compatível com a faixa etária e de compreensão da criança ou do adolescente;

m) a criança ou o adolescente não poderá, em hipótese alguma, ser tratado como responsável pela elucidação dos fatos e/ou de questionamentos que surjam frente à situação de violência;

II – da sala de entrevista:

a) a entrevista de escuta especializada deverá ser realizada em uma sala que assegure a acessibilidade, a segurança, a privacidade, a confidencialidade e o sigilo, que favoreça e estimule o sentimento de acolhida da criança ou do adolescente em situação de violência ou testemunha;

b) o ambiente para a realização da entrevista de escuta especializada não deverá conter objetos que possam constranger, intimidar, ofender ou distrair a criança ou o adolescente;

c) no ambiente onde for realizada a entrevista de escuta especializada, o profissional responsável e a criança ou o adolescente devem se sentar em cadeiras ou poltronas individuais, de mesma altura, posicionadas lado a lado, evitando-se a configuração frontal das cadeiras ou poltronas (frente a frente), já que isso poderá constranger e intimidar a criança ou o adolescente e prejudicar o processo de acolhida;

III – da metodologia da entrevista de escuta especializada:

a) durante toda a entrevista de escuta especializada, deverá ser utilizada uma linguagem respeitosa à criança ou ao adolescente, isenta de

julgamentos morais e estigmatizantes;

b) durante a entrevista de escuta especializada, o profissional responsável deverá realizar uma escuta ativa, que é baseada na menor interferência possível no relato livre da criança ou do adolescente, com linguagem verbal e corporal respeitosa e demonstrando atenção ao relato exposto;

c) a qualquer momento, a entrevista de escuta especializada deverá ser interrompida caso a criança ou o adolescente manifeste, verbalmente ou não, o desejo de não continuar com o procedimento, ou apresente condição física e/ou psicológica que o impeça de dar prosseguimento à entrevista;

d) o/a entrevistador/a deverá se abster completamente de praticar condutas, de qualquer tipo, que possam colocar em dúvida o relato da criança ou do adolescente;

e) a entrevista de escuta especializada deverá ser composta, preferencialmente, por cinco etapas: Apresentação, Vinculação, Contextualização, Esclarecimentos e Encerramento;

f) eventuais questionamentos realizados pelo/a entrevistador/a devem ser feitos de modo cordial à criança ou ao adolescente;

g) eventuais questionamentos realizados pelo/a entrevistador/a ou pelo profissional responsável não devem confundir, nem sugerir a criança ou o adolescente, e nem devem ser feitos em número elevado, a ponto de vir a cansar o/a entrevistado/a;

h) eventuais perguntas realizadas pelo/a entrevistador/a não devem, em hipótese alguma, confrontar a criança ou o adolescente com informações que se mostrem contrárias ao relato exposto por tais sujeitos;

Art. 12 Não constituem boas práticas durante a entrevista de escuta especializada:

I – realizar a entrevista de escuta especializada em ambientes não protetivos, como na rua, dentro de veículos ou em espaços que ameacem a integridade de crianças e adolescentes;

II – iniciar a entrevista de escuta especializada sem acolher adequadamente a criança ou o adolescente;

III – iniciar a entrevista de escuta especializada sugestionando a criança ou o adolescente com informações externas relativas à suspeita de violência;

IV – realizar a entrevista de escuta especializada com o propósito de provar ou descartar a ocorrência de violência contra criança ou adolescente;

V – realizar a entrevista de escuta especializada impedindo que a criança ou o adolescente narre livremente a sua história;

VI – não considerar as pausas e os silêncios no relato da criança ou do adolescente;

VII – utilizar nomes técnicos, jargões profissionais ou expressões complexas que constringam ou confundam a criança ou o adolescente;

VIII – interromper a criança ou o adolescente durante a entrevista de escuta especializada;

IX – transformar a entrevista de escuta especializada em interrogatório;

X – realizar questionamentos dúbios, complexos ou sugestivos que constringam ou confundam a criança ou o adolescente;

XI – realizar comentários ou questionamentos à criança ou adolescente durante a entrevista de escuta especializada a partir de interpretações baseadas nas informações relatadas pela própria criança ou adolescente durante a entrevista;

XII – realizar afirmações ou perguntas que exponham a criança ou adolescente ao ridículo, à culpa, à vergonha, ao medo ou a qualquer outra condição que prejudique o estado emocional desses sujeitos;

XIII – realizar qualquer tipo de comportamento não verbal, como gestos e expressões, que constranja, ameace ou prejudique o estado emocional da criança ou do adolescente;

XIV – não permitir que a criança ou o adolescente se sinta à vontade, demonstre suas emoções e expresse suas opiniões sem interferência;

XV – confrontar a criança ou o adolescente com informações que sejam contrárias àquelas relatadas durante a entrevista de escuta especializada;

XVI – não respeitar o direito da criança ou do adolescente de não realizar a entrevista de escuta especializada, de permanecer em silêncio, de não responder a determinada pergunta e de desejar interromper a entrevista a qualquer momento;

XVII – não permitir que a criança ou o adolescente se levante e/ou se movimente pela sala durante a entrevista;

XVIII – não permitir que a criança ou o adolescente brinque ou realize qualquer outra atividade lúdica, se assim desejar, durante a entrevista de escuta especializada;

XIX – Interromper a entrevista de escuta especializada para fazer outras atividades;

XX – realizar a entrevista de escuta especializada como substituto do depoimento especial;

XXI - Gravar o procedimento de entrevista de escuta especializada;

XXII - encerrar a entrevista de escuta especializada sem considerar o estado emocional da criança ou do adolescente.

Parágrafo único - As recomendações dos incisos acima elencados deverão ser também observadas no momento da acolhida, no que for pertinente.

Capítulo V

DOS FLUXOS

Art. 13 Diante da revelação espontânea, indicativos ou identificação da situação de violência, deverá o profissional do Sistema de Garantia de Direitos seguir o Fluxo Integrado do Procedimento da Escuta Especializada de crianças e adolescentes em situação e/ou testemunhas de violências no município de Florianópolis, conforme anexo VI, direcionando-se para:

I – quando da acolhida, respeitar o disposto nos artigos 7º e 8º deste Protocolo;

II – em se tratando de revelação espontânea ocorrida dentro de instituições de ensino, saúde, assistência social ou demais serviços da rede, o profissional deve avisar o responsável de referência da instituição onde o relato ocorreu, conforme o fluxo interno do referido serviço da rede de atendimento (vide anexos);

III – se necessário, realizar o encaminhamento da criança ou do adolescente à Unidade de Saúde de Pronto Atendimento do Município, acompanhando-o ou garantindo seu acompanhamento por pessoa de confiança da criança ou do adolescente;

IV – promover a notificação ao Conselho Tutelar e encaminhar-lhe o documento referenciado no art. 7º, §1º deste Protocolo, alertando para a excepcional urgência do caso atendido, quando necessário;

V – promover o encaminhamento do Formulário De Registro e Compartilhamento de Informações na Rede de Proteção proveniente da acolhida para o profissional formalmente capacitado e habilitado, para

entrevista de escuta especializada, se necessário, para a realização de tal procedimento;

VI – outros encaminhamentos que se mostrem necessários para se garantir a proteção da criança ou do adolescente, desde que respeitados os parâmetros previstos neste Protocolo.

Art. 14 Para a realização do procedimento da entrevista de escuta especializada, o/a profissional do Sistema de Garantia de Direitos, formalmente capacitado, deverá:

I – tomar conhecimento do procedimento de acolhida realizado por meio do Formulário de Registro e Compartilhamento de Informações da Rede de Proteção e/ou contato direto com profissional responsável do serviço que prestou o atendimento;

II – verificar a necessidade de outras informações ou se houve outro tipo de atendimento prévio a familiares, profissionais ou qualquer outra pessoa que possa contribuir com informações relevantes;

III – quando necessário, antes de realizar a entrevista de escuta especializada, encaminhar imediatamente a criança ou o adolescente para atendimento na Unidade de Saúde de Pronto Atendimento do Município;

IV – em não se tratando de demanda de saúde urgente, realizar o procedimento de entrevista de escuta especializada, encaminhando o respectivo formulário aos serviços de proteção e garantia, mapeados para o atendimento;

V – notificar o Conselho Tutelar competente em até 05 (cinco) dias úteis, encaminhando-lhe o respectivo formulário; salvo em situações emergenciais, quando o órgão deve ser comunicado imediatamente;

VI – havendo suspeita da ocorrência de crime, orientar os responsáveis pela criança ou adolescente em situação de violência sobre a necessidade de registro de Boletim de ocorrência, conforme fluxo da Escuta Especializada, em anexo;

§ 1º A entrevista de escuta especializada deve obrigatoriamente gerar formulário de registro e compartilhamento de informações com o objetivo de documentar as informações colhidas com a criança ou o adolescente e/ou rede protetiva, subsidiando os atendimentos de cuidado e proteção e evitando a repetição de sua fala. Nesse propósito, sugere-se a adoção do formulário constante do Anexo II.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. Este Protocolo contém informações detalhadas acerca da Escuta Especializada e tem validade a partir de sua publicação.

Art. 16. O presente protocolo deverá ser atualizado em até 02 (dois) anos.

Parágrafo único - As alterações no teor do presente Protocolo devem ocorrer com aprovação da maioria simples dos integrantes do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes em situação e/ou testemunhas de violência de Florianópolis, ou em caso de alteração legislativa vinculada à matéria tratada.

Art. 17. Integram o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes em situação e/ou testemunhas de violência de Florianópolis os representantes dos órgãos e instituições elencadas no art. 10 do presente Protocolo.

§ 1º - Devem ser criados subcomitês regionalizados que acompanharão o fluxo de encaminhamento de crianças e adolescentes e/ou realizarão estudos de casos com o objetivo de verificar a efetivação do encaminhamento e atendimento pela rede de proteção, verificando o cumprimento dos fluxos de atendimento previstos no presente protocolo.

§ 2º Será nomeada uma secretaria executiva, sob a responsabilidade da SEMAS, para operacionalizar as ações do Comitê e subcomitês.

Art. 18. Na impossibilidade de implementação e/ou manutenção das práticas previstas neste Protocolo, o órgão impossibilitado deverá comunicar a situação ao Comitê de Gestão Colegiada da rede de Cuidado e de Proteção

Social de Crianças e Adolescentes em situação e/ou testemunhas de violências, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis, com possibilidade de ação conjunta com o MPSC.

Art. 19. O presente Protocolo poderá ser incluído na lista de leitura obrigatória dos editais de concurso público dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 20. Os casos omissos ou aqueles não incluídos na matéria tratada no presente Protocolo devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar competente para os devidos encaminhamentos, incluindo comunicação ao Comitê.

Art. 21. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes em situação e/ou testemunhas de violência, constitui-se em órgão permanente, devendo reunir-se ordinariamente ao menos uma vez por mês.

Parágrafo único - A designação de reunião extraordinária poderá ser solicitada por qualquer integrante do Comitê de Gestão Colegiada do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes em situação e/ou testemunhas de Violência.

Art. 22. Este Protocolo tem por objetivo complementar os demais documentos e normas relacionados ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente em Situação e/ou Testemunha de Violência do Município de Florianópolis.

Art. 23. Este Protocolo deverá ser amplamente divulgado dentro das instituições signatárias, que poderão regulamentá-lo internamente, conforme suas peculiaridades.

Lista de anexos

Anexo I - Requisitos para aprovação de curso (art. 4º, § 6º).....	37
Anexo II - Formulário de registro e compartilhamento de informações na rede de proteção.....	41
Anexo III - Formulário padrão de encaminhamento para entrevista de escuta especializada.....	45
Anexo IV - Formulário padrão de encaminhamento para a rede de atendimento.....	46
Anexo V - Ficha de notificação individual do sistema de informação de agravos de notificação (Sinan).....	47
Anexo VI - Fluxograma integrado do procedimento da escuta especializada de crianças e adolescentes em situação ou testemunha de violências no município de Florianópolis.....	49
Anexo VII - Fluxo no Conselho Tutelar.....	53
Anexo VIII - Fluxo na Rede Municipal de Assistência Social.....	54
Anexo IX - Fluxo na Rede Municipal de Educação.....	55
Anexo X - Fluxo na Rede Estadual de Educação.....	56
Anexo XI - Fluxo na Rede Municipal de Saúde.....	57
Anexo XII - Fluxo no Hospital Infantil Joana de Gusmão.....	58
Anexo XIII - Fluxo no Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago - UFSC/Ebserh.....	59
Anexo XIV - Fluxo na Polícia Civil de Santa Catarina.....	60
Anexo XV - Fluxo na Polícia Militar de Santa Catarina.....	61

ANEXO I - REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DE CURSO (Art. 4º, § 6º)

Organização e conteúdo mínimo para realização do curso sobre Escuta Especializada em Florianópolis⁹:

I – Sugestão de metodologia do curso¹⁰:

Duas etapas:

Etapa 01- Acolhida da revelação espontâneas (tratando de temas gerais, formas de violências, legislações, protocolo municipal, boas práticas, fluxos, rede de proteção, dentre outros)

Etapa 02 - Entrevista de escuta Especializada¹¹

O primeiro módulo pode ser ofertado para toda rede de proteção, o segundo módulo é voltado aos profissionais que devem/podem realizar a Entrevista de Escuta Especializada

II – Sugestão de carga horária, formato:

a) carga horária mínima para cada etapa: 20h, podendo ser de forma presencial, online ou híbrida. tendo preferência para presencial na etapa 02 que trata especificamente do procedimento de entrevista de escuta especializada;

b) ter material teórico, avaliação, e tutoria do curso;

⁹ Art. 4º A Entrevista de Escuta Especializada será realizada para o provimento dos cuidados e proteção, quando não forem suficientes as informações obtidas nos demais procedimentos já realizados.

¹⁰ § 6º O curso de capacitação referido no parágrafo anterior deverá ter aprovação do Comitê de Gestão Colegiada do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes em Situação de Violência e respeitará os requisitos mínimos do Anexo I deste Protocolo.

¹¹ O profissional para realização de Entrevista de Escuta Especializada deve realizar as duas etapas, e ambas devem ter critérios de avaliação. O critério de avaliação da segunda etapa deve sempre contar com simulação de Entrevista de Escuta Especializada.

c) número de participantes: máximo de 300 pessoas por grupo na primeira etapa e máximo 20 pessoas por grupo na segunda etapa;

d) número de professores/instrutores: mínimo de um professor e de um tutor para plataforma online;

III – Formação e experiência dos professores e/ou capacitadores:

a) profissional com curso superior, preferencialmente formado em áreas relacionadas ao sistema de garantia de direitos - sgd, como: serviço social, psicologia, direito e pedagogia;

b) experiência e/ou formação envolvendo as temáticas das formas de violência, formas de abordagem: revelação espontânea, acolhida, e entrevista de escuta especializada. caso mais de um profissional ministre o curso/capacitação, as questões de experiência e formação podem ser atreladas e divididas entre eles.

IV – Conteúdo mínimo para a etapa 01 – Capacitação da Acolhida da Revelação Espontânea:

a) contexto e conceitos de violências;

b) sinais e sintomas de violências;

c) lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017; decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a lei nº13.431/2017 e demais leis relevantes a temática;

d) protocolo do município de Florianópolis sobre escuta especializada;

e) conceitos/diferenças entre acolhida, revelação espontânea, entrevista de escuta especializada e depoimento especial;

f) boas práticas, não revitimização e mitos sobre as violências;

g) articulação em rede, troca de informações e funcionamento do fluxo da escuta especializada.

V – Conteúdo mínimo para validação da etapa 02 - capacitação dos profissionais que poderão realizar a entrevista de escuta especializada:

a) a importância do fluxo local para definir necessidade de realização da entrevista de escuta especializada: formas de encaminhamento, articulação da rede de proteção, prioridade do atendimento, mapeamento das redes existentes e atribuições de cada política;

b) compreensão de todos procedimentos que envolvem: o conceito de escuta especializada¹², revelação espontânea / acolhida;

c) conceitos de violências e formas de cuidado e proteção integral;

d) boas práticas de postura e condução da escuta;

f) metodologia de entrevista: fases, tipos de perguntas (técnicas de entrevista) e local adequado;

g) compartilhamento de informações e acompanhamento do caso: verificação de intervenções anteriores e outras fontes de informação, preenchimento e encaminhamento do formulário, providências de acompanhamento do caso;

¹² Pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes em Situação e/ou Testemunhas de Violências

h) princípios e papel dos atores;

i) limites e barreiras relativas ao desenvolvimento (idade, transtornos e deficiências).

Para a realização da Entrevista de Escuta Especializada, serão considerados capacitados apenas os profissionais certificados em cursos que contemplem os conteúdos descritos anteriormente.

Os profissionais que realizarem o curso e obtiverem o certificado podem tornar-se multiplicadores desse conteúdo, no sentido de habilitarem-se para a formação de novos entrevistadores em suas localidades. Cada etapa vai gerar um certificado e a pessoa só poderá multiplicar o conteúdo que foi certificado.

Trata-se de estratégia de interesse para que os cursos não fiquem centralizados em apenas alguns profissionais, e sim que a temática possa ser repassada a toda rede de proteção e profissionais que atuam com crianças e/ou adolescentes.

ANEXO II - FORMULÁRIO DE REGISTRO E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES NA REDE DE PROTEÇÃO¹³

LEI N. 13.431/2017 QUE TRATA DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:	
Revelação Espontânea () _____	Suspeita/Percepção Profissional () _____
Órgão que realizou o atendimento: _____	
Data e Hora: _____	
2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (VÍTIMA):	
2.1 Nome da criança/do adolescente: _____	
() Vítima () Testemunha de Violência	
2.2 Gênero: () masculino () feminino () Outro _____ () Ignorado	
2.3 Raça/ Cor: () Branca () Preta () Amarela () Parda () Indígena () Ignorado	
2.4 Data de nascimento: ____/____/____	
2.5 Idade presumida: _____	
2.6 Possui algum tipo de deficiência/ Transtorno:	
() Não () Sim Qual? _____ () Ignorado	
2.7 Endereço onde a criança/adolescente reside:	
Rua: _____ n. _____	
CEP: _____ Bairro: _____ Apt.: _____	
Ponto de referência: _____	
Fone residencial: () _____ Celular: () _____	
E-mail: _____	
2.8 Está em idade escolar? Sim () Não ()	
Se sim, informar: ano/série _____	
Nome da escola _____	
2.7 Integra grupo de irmãos? Sim () Não () Quantos irmãos? _____	
Indique os nomes dos irmãos, caso existentes	

Alguns acolhido institucionalmente? Sim () Não ()	
Se sim, qual (is) local(is) da instituição de acolhimento:	

2.8 A criança/adolescente possui documento de identificação? Sim () Não ()	

¹³ **Fonte:** Este documento é uma adaptação do Formulário proposto pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de SC, 2020 e adaptado pelo GT de Escuta Especializada da Granfpolis em 07/2022 e adaptado pelo Comitê de EE de Fpolis.

criança ou adolescente (descrever as palavras utilizadas pela vítima ou testemunha de violência, atentando para a observação do ambiente, da situação, reincidência, indicação do possível agressor...)

Profissional que recebeu a revelação espontânea:

Local: _____ Data: _____
Função: _____

6. ESCUTA ESPECIALIZADA:

() sim () não
Justifique:

Profissional: _____
Local: _____ Data: _____
Função: _____

7. REGISTRO DA ESCUTA ESPECIALIZADA: registro pelo profissional que realizou a entrevista da escuta especializada com a criança e adolescente

Profissional que recebeu a revelação espontânea:

Local: _____ Data: _____
Função: _____

8. ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS ¹⁵

- () Comunicação ao Conselho Tutelar (obrigatório em casos de suspeita e violação de direitos)
- () Notificação para a vigilância epidemiológica - SINAN
- () Comunicação do fato à autoridade policial (Art. 13, Lei 13431/2017)¹⁶
- () Cientificação ao Ministério Público (Art. 13, Lei 13431/2017)¹⁷
- () Atendimento de Saúde
- () CREAS
- () Outros. Quais?

Data _____

Assinatura _____

¹⁵ O encaminhamento para rede de proteção deve ser imediato, utilizando -se um prazo máximo de 05 dias úteis da data do atendimento realizado.

¹⁶ Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificará imediatamente o Ministério Público.

¹⁷ Deve-se comunicar ao Ministério Público os boletins de ocorrência registrados, para que este possa – ciente do registro – atuar fiscalizando a atuação da autoridade policial e cobrando, se necessário, a agilidade da apuração do delito – que deve ser investigado também de forma prioritária na Polícia Civil.

**ANEXO III - FORMULÁRIO PADRÃO DE ENCAMINHAMENTO PARA
ENTREVISTA DE ESCUTA ESPECIALIZADA.**

ENCAMINHAMENTO PARA ENTREVISTA DE ESCUTA ESPECIALIZADA		
Órgão que realizou o atendimento: _____		
Profissional: _____		
Contato telefônico: () _____		
Contato de e-mail: _____		
Data: _____		
2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE:		
2.1 Nome da criança ou adolescente: _____		
Nome Social: _____		
Nome Pai/Mãe/Responsável: _____		
2.3 Data de nascimento ____/____/____ ou idade presumida: _____		
2.7 Endereço onde a criança/adolescente reside:		
Rua: _____ n.º _____		
CEP: _____ Bairro: _____ Apt.: _____		
Ponto de referência: _____		
Fone residencial: (____) _____ Celular: (____) _____ E-mail: (____) _____		
3. ENCAMINHAMENTO PARA:		

Instituição/ órgão: _____		
Local/endereço: Rua: _____ N.º _____		
Bairro: _____		
Telefone: (____) _____		
Profissional: _____		
Data agendada para entrevista: ____/____/____		
Hora agendada para entrevista: _____		
Atenção: é extremamente importante chegar com antecedência no dia da entrevista, respeitando o horário agendado. O profissional trabalha com agendamento de horário.		

**ANEXO IV - FORMULÁRIO PADRÃO DE ENCAMINHAMENTO PARA A
REDE DE ATENDIMENTO.**

ENCAMINHAMENTO PARA A REDE DE ATENDIMENTO		
Órgão que realizou o atendimento: _____		
Profissional: _____		
Contato telefônico: () _____		
Contato de e-mail: _____		
Data: _____		
2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE:		
2.1 Nome da criança ou adolescente: _____		
Nome Social: _____		
Nome Pai/Mãe/Responsável: _____		
2.3 Data de nascimento ____/____/____ ou idade presumida: _____		
2.7 Endereço onde a criança/adolescente reside:		
Rua: _____ n.º _____		
CEP: _____ Bairro: _____ Apt.: _____		
Ponto de referência: _____		
Fone residencial: (____) _____ Celular: (____) _____ E-mail: (____) _____		
3. ENCAMINHAMENTO PARA: _____		
Instituição/ órgão: _____		
Local/endereço: Rua: _____ N.º _____		
Bairro: _____		
Telefone: (____) _____		

ANEXO V - FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO (SINAN)¹⁸

	República Federativa do Brasil Ministério da Saúde Secretaria de Vigilância em Saúde	FICHA DE NOTIFICAÇÃO/ INVESTIGAÇÃO INDIVIDUAL VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E/OU OUTRAS VIOLÊNCIAS INTERPESSOAIS	Nº	
Definição de caso: Considera-se violência como o uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. Atenção: Em casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, a notificação deve ser obrigatória e dirigida aos Conselhos Tutelares e autoridades competentes (Delegacias de Proteção da Criança e do Adolescente e Ministério Público da localidade), de acordo com o art. 13 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta ficha atende ao Decreto-Lei nº 5.099 de 03/06/2004, que regulamenta a Lei nº 10.778/2003, que institui o serviço de notificação compulsória de violência contra a mulher, e o artigo 19 da Lei nº 10.741/2003 que prevê que os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra idosos são de notificação obrigatória.				
Dados Gerais	1 Data da Notificação	2 UF	3 Município de Notificação	Código (IBGE)
	4 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)	Código (CNES)		
	5 Data da Ocorrência do Evento	6 Hora da ocorrência (0 - 24 horas)		
Dados da Pessoa Atendida	7 Nome			8 Data de Nascimento
	9 Idade	10 Sexo	11 Gestante	
	12 Cor	13 Escolaridade		06) Ensino médio incompleto
	14 Ocupação	15 Situação conjugal		
	16 Relações sexuais	17 Possui algum tipo de deficiência?		
	18 Número do Cartão SUS	19 Nome da mãe		
	20 UF	21 Município de residência	Código (IBGE)	22 Bairro de residência
	23 Logradouro (rua, avenida,...)	24 Número		
	25 Complemento (apto., casa, ...)	26 Ponto de Referência		
	28 (DDD) Telefone	29 Zona	30 País (se residente fora do Brasil)	
Dados da Ocorrência	31 Local de ocorrência			
	32 UF	33 Município de Ocorrência	34 Bairro de ocorrência	
	35 Logradouro de ocorrência (rua, avenida,...)			36 Número
	37 Complemento (apto., casa, ...)			
	38 Zona de ocorrência		39 Ocorreu outras vezes?	
	40 A lesão foi autoprovocada?			
	41 Meio de agressão		42 Tipo de violências	
	1 - Sim 2 - Não 3 - Não se aplica 9 - Ignorado <input type="checkbox"/> Arma branca <input type="checkbox"/> Enforcamento/sufocação <input type="checkbox"/> Arma de fogo <input type="checkbox"/> Queimadura <input type="checkbox"/> Objeto contundente <input type="checkbox"/> Força corporal <input type="checkbox"/> Outros _____ <input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Sexual <input type="checkbox"/> Tortura <input type="checkbox"/> Psicológica / Moral <input type="checkbox"/> Tráfico de seres humanos <input type="checkbox"/> Patrimonial <input type="checkbox"/> Negligência/ Abandono <input type="checkbox"/> Trabalho infantil <input type="checkbox"/> Outros _____			

Violência doméstica, sexual e/ou outras violências interpessoais

SVS 28/06/2006

¹⁸ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Ficha de Notificação de Violência Doméstica. Brasília, 2018. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/folder/ficha_notificacao_violencia_domestica.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023.

ANEXO VI - FLUXOGRAMA INTEGRADO DO PROCEDIMENTO DA ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Este documento tem como finalidade descrever o fluxo integrado da rede de proteção do município de Florianópolis referente ao Protocolo da Escuta Especializada de crianças e adolescentes em situação ou testemunha de violências.

Todos os serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes - SGD são porta aberta para prestar o atendimento a crianças e adolescentes e realizar o procedimento de ACOLHIDA.

A ACOLHIDA consiste no atendimento da criança e do adolescente em situação de violência noticiada ao profissional da rede de atendimento e/ou que revela espontaneamente uma situação de violência vivenciada ou indícios que levem a suspeitas por parte dos profissionais da rede de atendimento da ocorrência da violência.

Portanto, a revelação espontânea pode ocorrer para qualquer profissional do SGD.

Quando no procedimento de ACOLHIDA¹⁹, verificar que:

HÁ INDICATIVOS²⁰ DA OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA

O profissional de referência para o atendimento de ACOLHIDA identifica se o responsável e/ou familiar é uma figura protetiva para a criança/adolescente:

¹⁹ Quando o Conselho Tutelar - CT realizar a ACOLHIDA da criança em situação de violência, e após a verificação da denúncia de violência recebida, não forem identificados indicativos da ocorrência da violência, mas houver suspeitas da ocorrência da violência, encaminhará a família para a Entrevista de Escuta Especializada no PAEFI. Sugere-se que o procedimento de verificação da denúncia de violência por parte do CT contenha os seguintes procedimentos antes de encaminhar o caso ao PAEFI: Atendimento dos adultos da família (pai e mãe ou responsável e/ou outros) ;Verificação junto à rede de saúde e educação (escola, creche); Atendimento da Criança/adolescente (se necessário); demais abordagens que julgarem cabíveis.

²⁰ Posteriormente ao recebimento do encaminhamento o PAEFI, aciona a família comunicando acerca do acompanhamento familiar e comunica o CT e o serviço encaminhador quanto ao início do atendimento.

Sim – responsável e/ou familiar é uma figura protetiva para a criança/adolescente:

- realizar atendimento a este para encaminhamento à Rede de Saúde, Assistência social e registro de Boletim de Ocorrência - BO (se for necessário). A família deverá ser informada que a situação de violência será notificada ao Conselho Tutelar - CT.
- Enviar ao serviço da rede de atendimento para o qual a família foi encaminhada, o Formulário de Registro e Compartilhamento de Informações, apontando os encaminhamentos realizados.
- Quando se tratar de violência sexual ocorrida em até 72 horas, deve-se seguir os procedimentos do protocolo RAIVS.
- O encaminhamento da família para a rede de proteção será por meio do Formulário Padrão de Encaminhamento da família com símbolo da Escuta Especializada - EE.
- Se necessário, a rede proteção encaminhará às famílias para acompanhamento no PAEFI²¹ por meio do Formulário de Compartilhamento de Informações da EE, enviado por e-mail, e notificará o Conselho Tutelar do encaminhamento.
- Notificar o CT, em até 05 (cinco) dias úteis, referente à situação de violência contra criança e adolescente identificada, por meio do Formulário de Compartilhamento de Informações, apontando os encaminhamentos realizados.

Monitoramento: Cabe à rede de proteção realizar o monitoramento das situações encaminhadas.

- O Monitoramento será o procedimento de acompanhamento de casos pelo SGD. Será realizado por meio de grupo de e-mails com representantes dos serviços da rede de proteção, que comporão o

²¹ Isso acontece quando o profissional da rede identifica mudanças no comportamento da criança, falas que podem indicar a ocorrência da violência, ou outros sinais de evidências físicas etc.

comitê e/ou os subcomitês regionais que acompanharão o fluxo de encaminhamento de crianças e adolescentes e/ou realizarão estudos de casos com o objetivo de verificar a efetivação do encaminhamento e atendimento pela rede de proteção, identificando se a família foi atendida nos serviços encaminhados e verificando o cumprimento dos fluxos de atendimento previstos no presente protocolo.

- Havendo o cumprimento das orientações por parte da família o caso é encerrado e comunicado ao CT.
- Não havendo o cumprimento das orientações por parte da família, o CT notificará a família para atendimento e poderá aplicar as medidas de proteção cabíveis.

Não – responsável e/ou familiar NÃO é protetivo para a criança/adolescente:

Acionar imediatamente o CT para as providências cabíveis para a garantia da proteção da criança e adolescente.

SUSPEITAS

Quando na ACOLHIDA a violência não está confirmada, mas há suspeitas/indícios²² que esta ocorra, o profissional encaminhará a criança para a entrevista de escuta especializada a ser realizada pelo profissional de referência do setor/ órgão que a criança/ adolescente estiver sendo atendida, segundo o fluxo interno de cada política de atendimento.

A entrevista de escuta especializada ocorrerá no âmbito da educação, saúde, assistência social, com profissionais previamente capacitados e de referência para a realização da entrevista de escuta especializada, que pode ser realizada no momento posterior da acolhida/revelação espontânea ou com agendamento prévio.

O agendamento da entrevista deve ser realizado pelo profissional que realizou a acolhida e informado à família e/ou responsável para

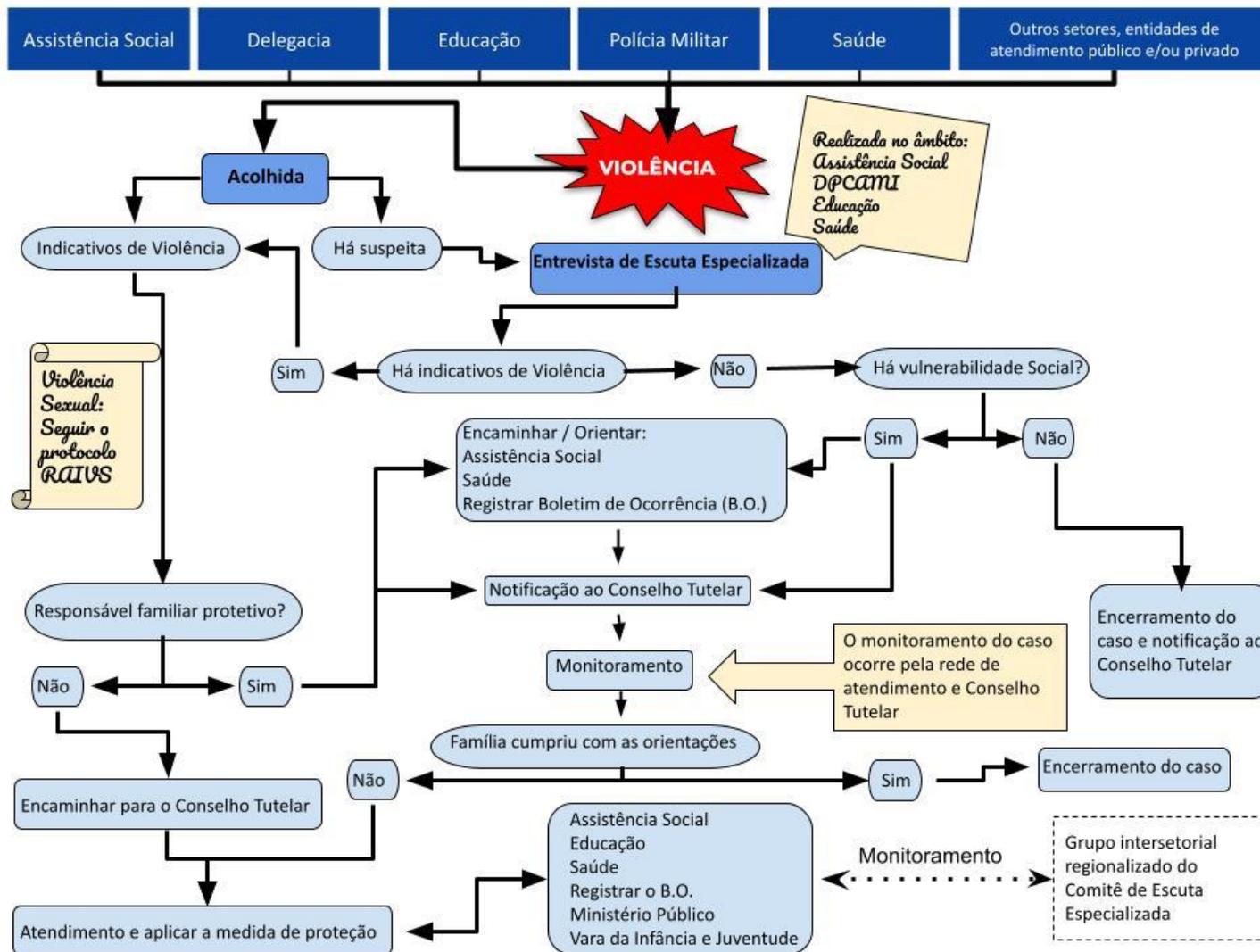
²² Revelação espontânea, indicativos ou identificação da situação de violência - fala da criança e/ou evidências físicas etc.

comparecimento na data, hora e local especificados. O profissional deve entregar à família o Formulário Padrão de Encaminhamento com símbolo da EE (ANEXO III).

Após a entrevista da escuta especializada, o profissional, em caso de:

Não confirmação da violência – encerramento do caso. Contudo, diante da identificação de situações que requeiram atendimentos de saúde, educação e assistência social, por vulnerabilidades, encaminhará para atendimento na rede de serviços e comunicará ao CT, sem prejuízo do encerramento do caso, referente à demanda de violência abordada.

Violência confirmada ou indicativos de sua ocorrência – deverá identificar se há responsável familiar protetivo ou não e seguir o Fluxo de SIM ou NÃO especificado anteriormente.



ANEXO VII - FLUXO NO CONSELHO TUTELAR



CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS / SC



Fluxograma do Conselho Tutelar

Encaminhamento para a Entrevista de Escuta Especializada

Denúncias de violência contra crianças e/ou adolescentes realizadas diretamente no Conselho Tutelar (presencial, por telefone, ou via Disque 100) que a porta de entrada não sejam os serviços de saúde, educação e assistência social*.



Com elementos suficientes para a aplicação de medidas de proteção sem a realização da Entrevista de Escuta Especializada:

Sem elementos suficientes para a aplicação de medidas de proteção e/ou com necessidade de um olhar mais específico da demanda para garantia dos direitos, onde é avaliada a necessidade da realização da entrevista de escuta especializada:



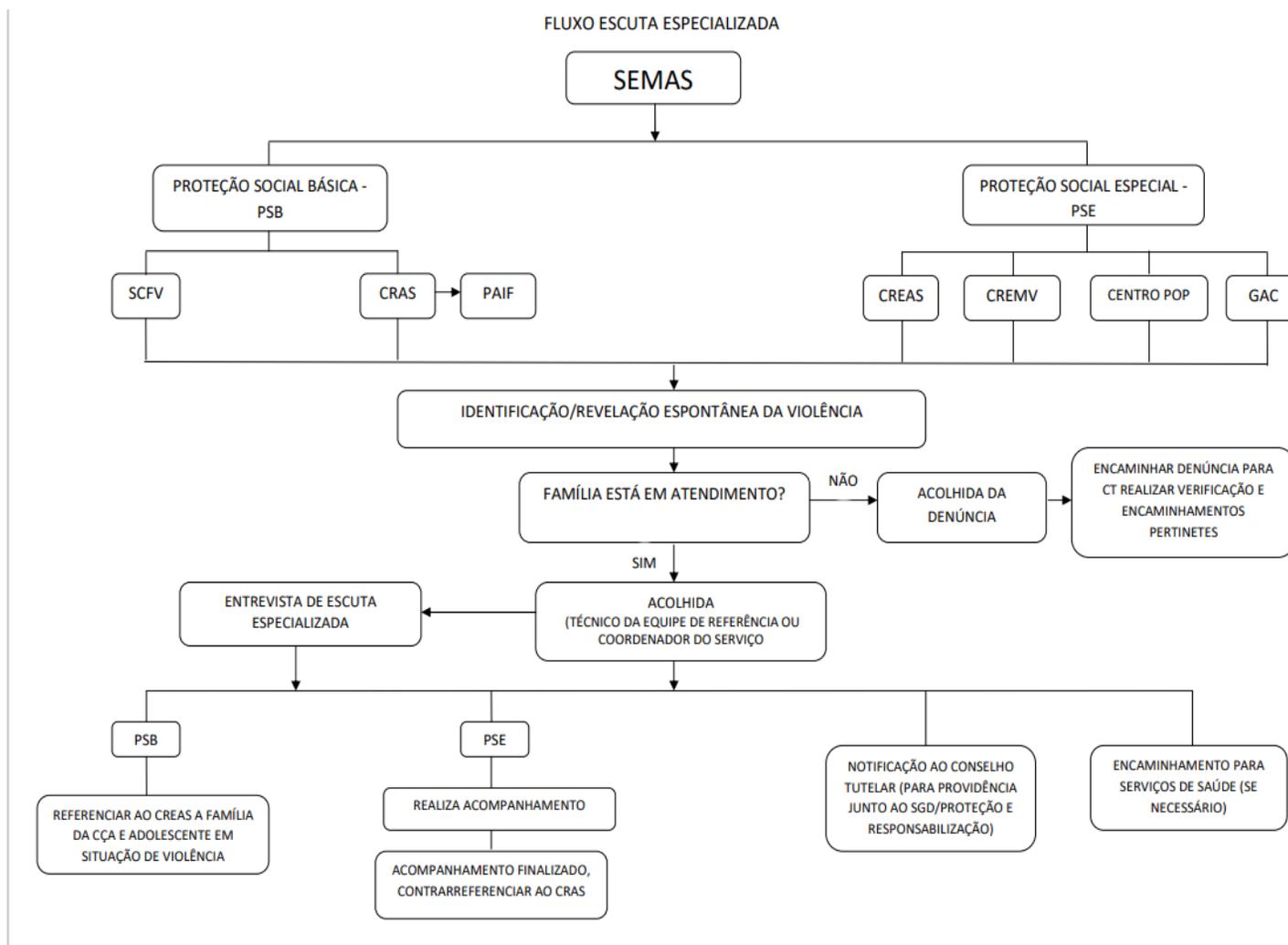
Realizar os encaminhamentos pertinentes a cada situação, conforme previsto na Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 101, I a VII.

Encaminhamento ao CREAS / PAEFI para a realização da entrevista de escuta especializada, sem prejuízo de outros encaminhamentos necessários.

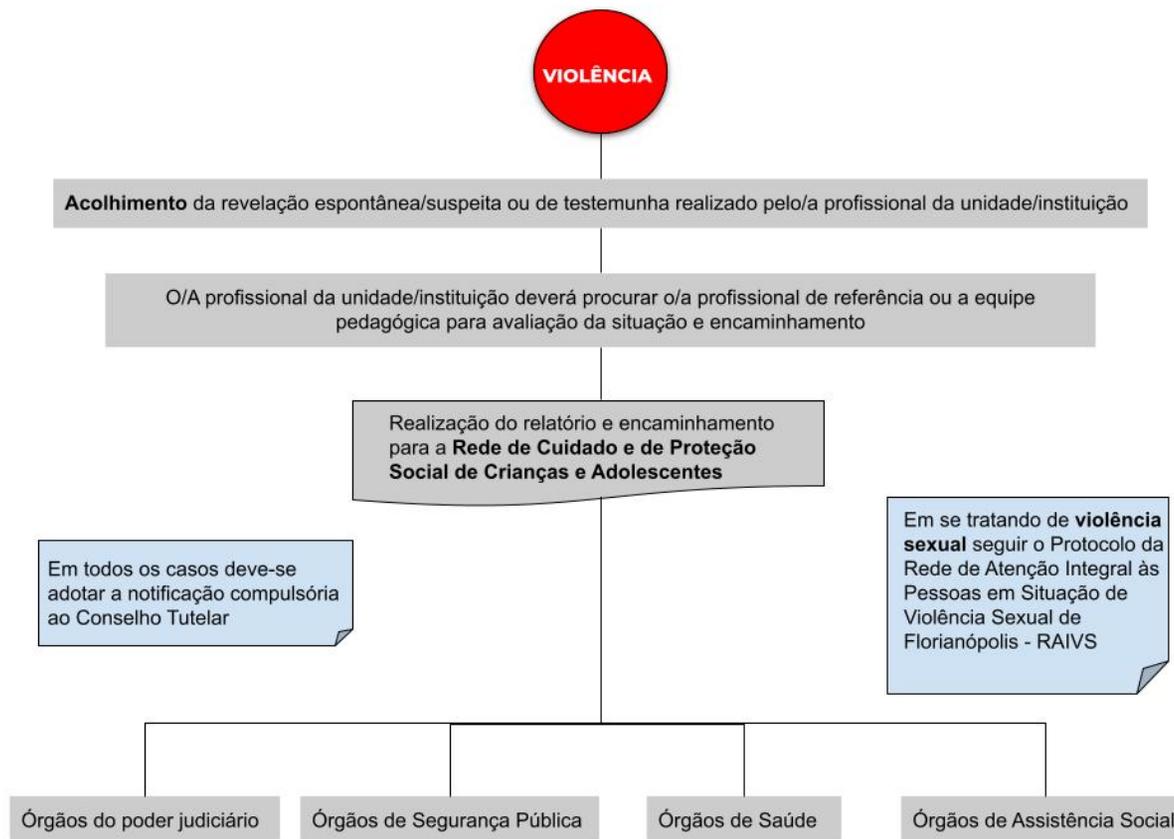
*Estes serviços devem realizar os procedimentos de Escuta Especializada em seus órgãos conforme fluxo de cada um destes, e caso haja necessidade a Entrevista de Escuta Especializada.

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS / SC

ANEXO VIII - FLUXO NA REDE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

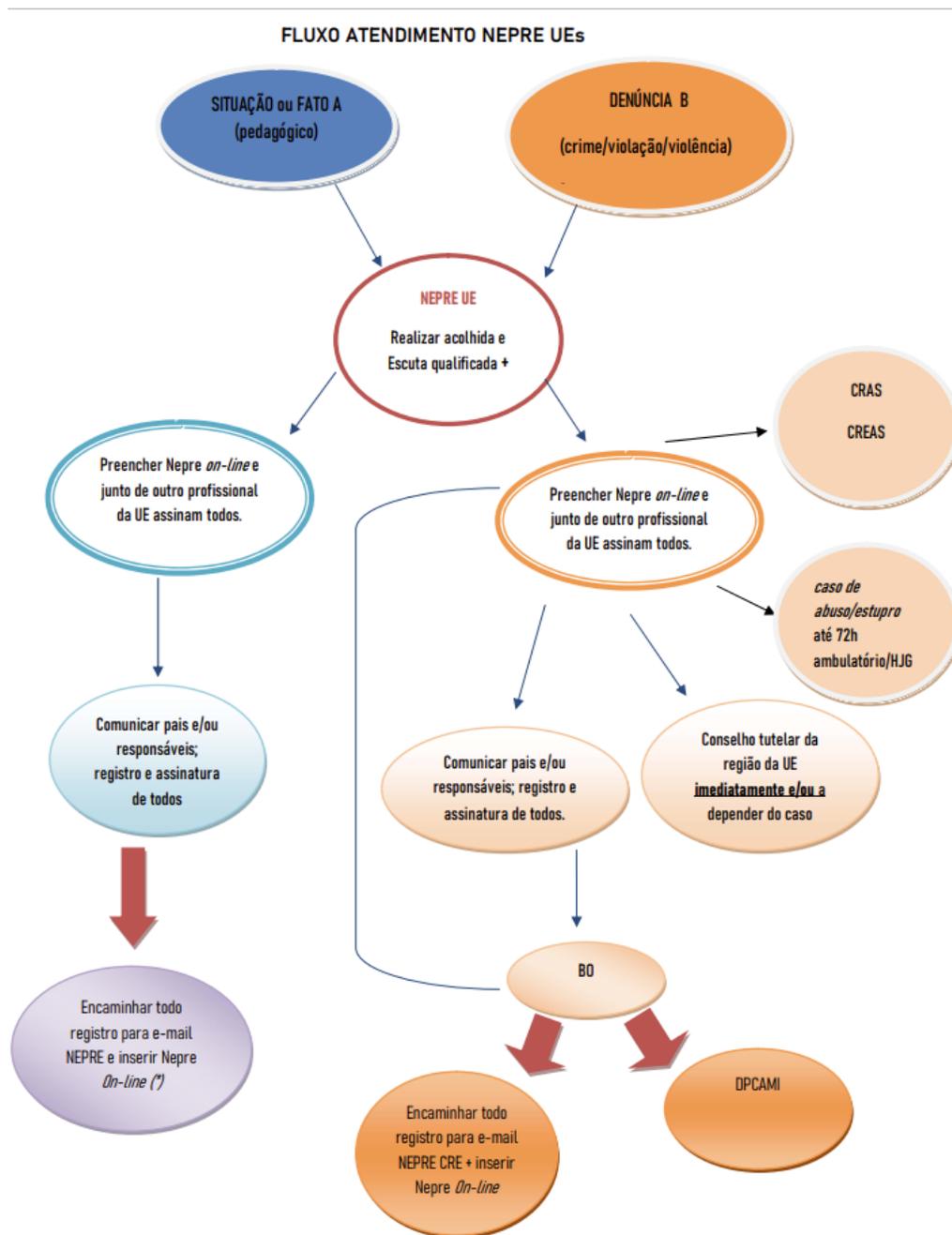


ANEXO IX - FLUXO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO²³



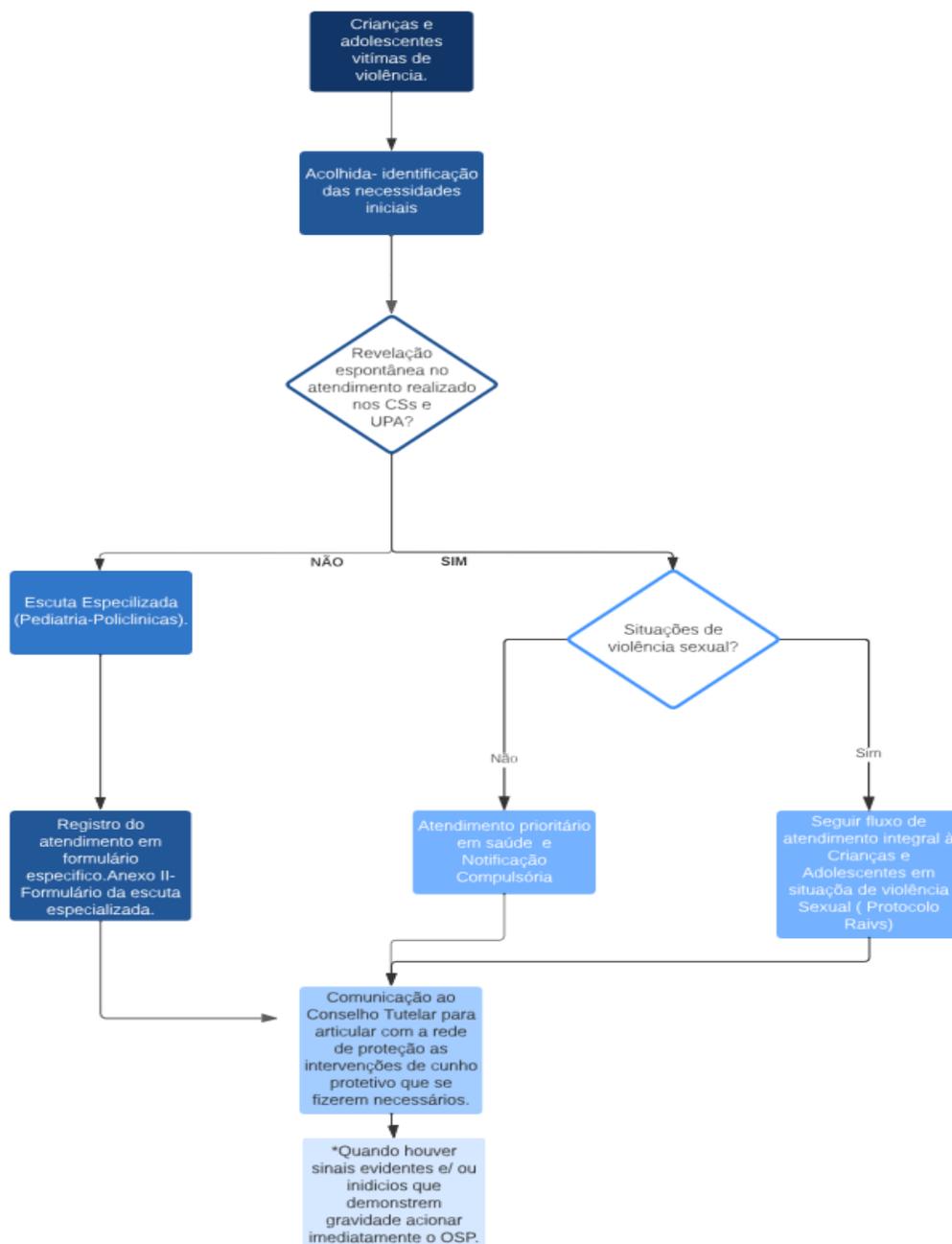
²³ Considera-se profissional da unidade/instituição: Administrador/a escolar; Assistente administrativo; Assistente social; Bibliotecário/a; Cozinheiro/a; Diretor/a; Orientador/a educacional; Professor/a; Professor/a auxiliar; Psicólogo/a; Supervisor/a escolar; Vigia; dentre outros cargos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis.

ANEXO X - FLUXO NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

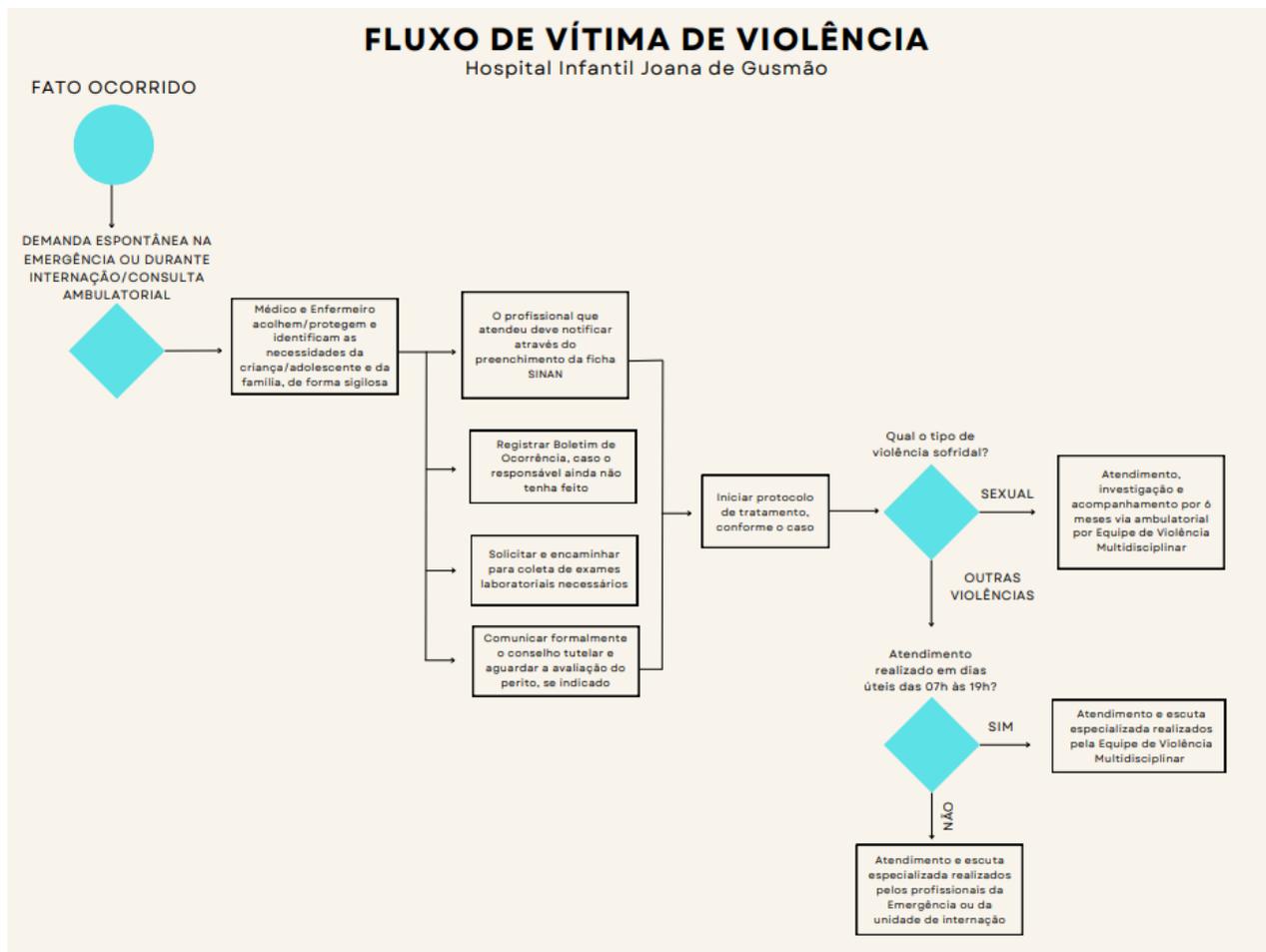


ANEXO XI - FLUXO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

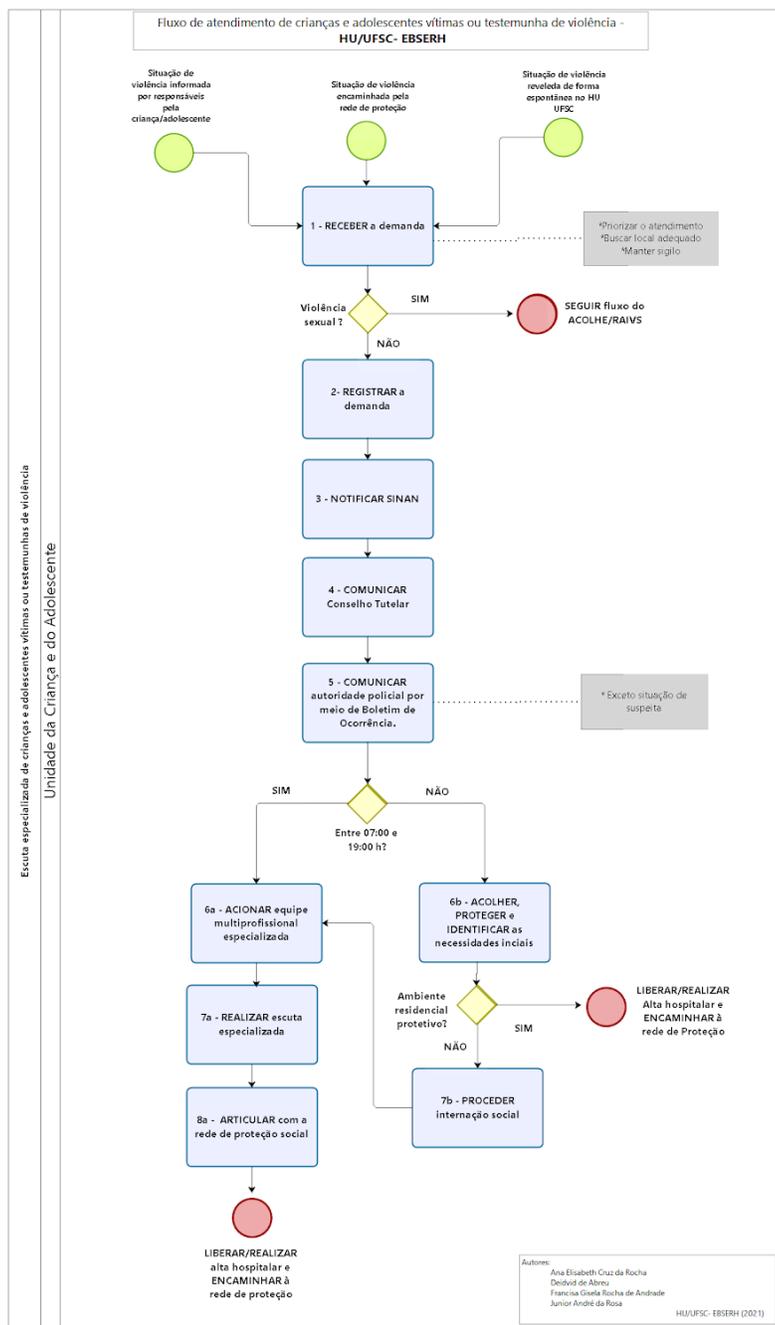
FLUXOGRAMA DA ESCUTA ESPECIALIZADA - SMS-FLORIANÓPOLIS



ANEXO XII - FLUXO NO HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMÃO



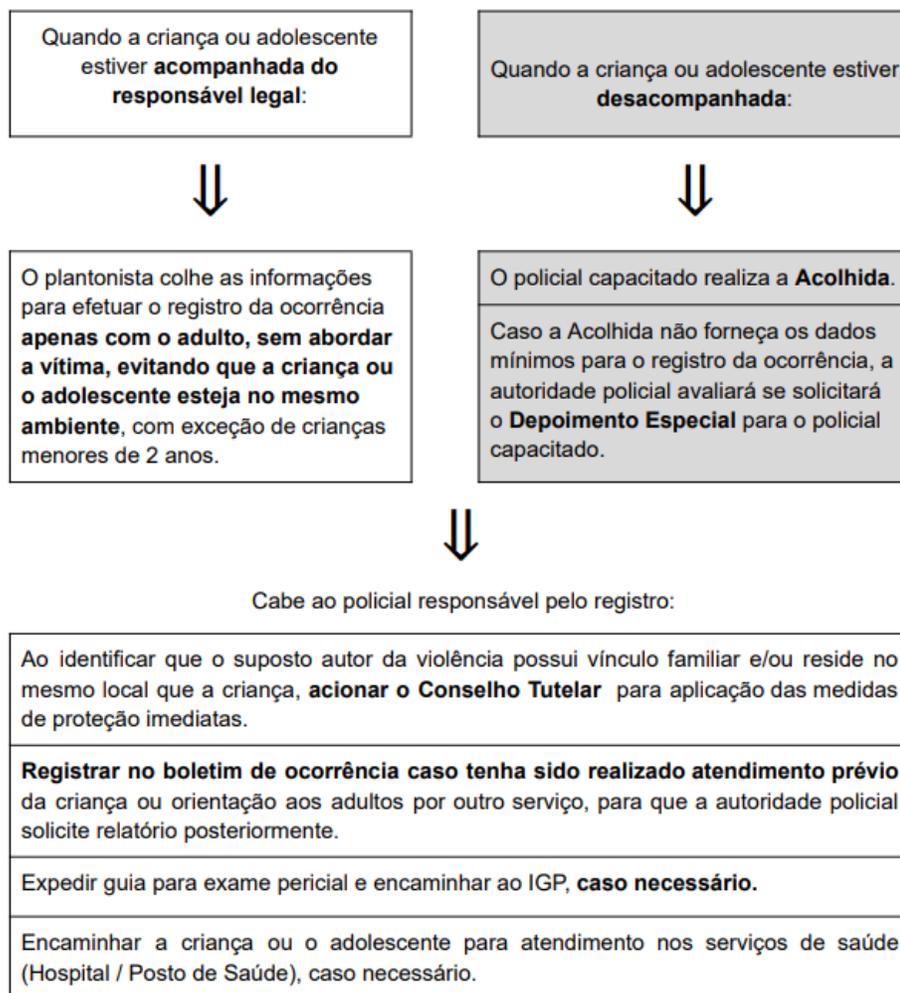
ANEXO XIII - FLUXO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO - UFSC/EBSERH



ANEXO XIV - FLUXO NA POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA

Fluxo da Escuta Especializada nas Delegacias de Florianópolis

O registro de ocorrências envolvendo crianças e adolescentes supostamente vítimas de violência ocorrerá da seguinte forma:



ANEXO XV - FLUXO NA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA ENVOLVENDO CRIANÇAS E OU ADOLESCENTES			POP 201.4.25
	Estabelecido em 23/12/2011	Atualizado em 12/04/2019	Execução Guarnição PM	
MATERIAL NECESSÁRIO				
<ol style="list-style-type: none"> 1. Fardamento, armamento e equipamento (POP 001); e 2. Kit <i>PMSC Mobile</i> (Se houver). 				
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOUTRINÁRIA				
LEGISLAÇÃO/DOCTRINA		ESPECIFICAÇÃO		
Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3689/41)		Arts. 6º, 240, 244, 249, 301 e 302		
Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/90)		Inteiro teor		
Decreto Estadual nº 660/97		Arts. 1º, 2º e 3º		
Diretriz de Ação Operacional Permanente 037/2015/Cmdo G		Inteiro teor		
Manual de Técnicas de Polícia Ostensiva - PMSC		Capítulo IX		
SEQUÊNCIA DAS AÇÕES				
<ol style="list-style-type: none"> 1. Tomar ciência dos fatos e/ou confirmar a prática do delito envolvendo criança ou adolescente; 2. Identificar os autores, ofendidos e testemunhas; <ol style="list-style-type: none"> a. Confirmar a idade dos autores, vítimas e testemunhas: <ol style="list-style-type: none"> I. Se o fato é atípico e envolve criança (<i>até 11 anos, 11 meses e 29 dias</i>) e/ou adolescente (<i>12 anos a 17 anos, 11 meses e 29 dias</i>): <ol style="list-style-type: none"> i. Reter a criança e/ou adolescente no local; ii. Acionar o Conselho Tutelar para comparecer ao local; iii. Entregar a criança ao Conselheiro Tutelar mediante recibo; iv. Lavrar o BO (POP 201.5.1). II. Se o fato é execução de mandado de busca e apreensão e o autor é adolescente (POP 201.13.1): <ol style="list-style-type: none"> i. Acionar o Conselho Tutelar; ii. Conduzir o adolescente apreendido ao Sistema Socioeducativo; iii. Entregar o adolescente na DEASE mediante recibo; e iv. Lavrar o BO-PA (POP 201.12.1). 				

os mesmos de que devem acompanhar o menor nas audiências judiciais. Caso os pais ou responsáveis não sejam localizados, mesmo assim deverá ser lavrado BO-TC constando observação respectiva.

b) Se o autor não assumir o compromisso de comparecer em juízo:

- I) Prender o autor;
- II) Informar o deslocamento para a DP à CRE/COPOM;
- III) Lavrar BO-PA (POP 201.12.1).

iii. Se o crime for de maior potencial ofensivo:

- 1) Prender o autor;
- 2) Informar o deslocamento para a DP à CRE/COPOM;
- 3) Lavrar BO-PA (POP 201.12.1).

iv. Entregar a criança/adolescente ao Conselheiro Tutelar mediante recibo.

VI. Se o fato é **típico** e o **ofendido é criança/adolescente** e o **autor é adolescente**:

- i. Apreender o autor adolescente;
- ii. Acionar o Conselho Tutelar para comparecer ao local;
- iii. Entregar a vítima criança/adolescente ao Conselheiro Tutelar mediante recibo;
- iv. Conduzir o autor adolescente para a Delegacia, preferencialmente Especializada, onde houver;
- v. Entregar o autor adolescente na DP mediante recibo;
- vi. Lavrar o BO-PA (POP 201.12.1).

VII. Se o fato é **típico** e o **ofendido é criança/adolescente** e o **autor é criança**:

- i. Reter o autor criança no local;
- ii. Acionar o Conselho Tutelar para comparecer ao local;
- iii. Entregar o autor criança e a vítima criança/adolescente ao Conselheiro Tutelar mediante recibo;
- iv. Lavrar o BO-COP (POP 201.21.1).

VIII. Se a **testemunha é criança/adolescente**:

- i. Reter a criança/adolescente no local;
- ii. Acionar o Conselho Tutelar para comparecer ao local;
- iii. Entregar a criança/adolescente ao Conselho Tutelar mediante recibo;
- iv. Arrolar a criança/adolescente como testemunha no BO correspondente.

3. Se o Conselho Tutelar não comparecer ao local da ocorrência:

- a. Orientar o Conselho Tutelar que ligue ao 190 e solicite que a própria guarnição transporte a criança/adolescente até os seus responsáveis ou, se não for possível, a própria delegacia;
- b. Arrolar testemunhas da necessidade desse transporte, e se possível, se fazer acompanhar das testemunhas;
- c. Se o Conselho Tutelar não for localizado, comunicar ao Oficial Comandante do Policiamento e aguardar orientação no local;
- d. Consignar as 03 (três) condições anteriores no boletim de ocorrência correspondente.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Tomar ciência de como se deram os fatos e confirmar a prática do delito;
2. Atentar-se para crimes específicos e previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
3. Socorrer crianças ou adolescentes se possuírem lesão ou risco de morte;
4. Acionar do Conselho Tutelar;
5. Entregar crianças ou adolescentes ao Conselho Tutelar e as DP especializadas, respectivamente;
6. Garantir o recebimento das crianças ou adolescentes mediante recibo ou termo de entrega.
7. Transportar criança/adolescente em viatura quando da impossibilidade do Conselho Tutelar realizá-lo.

ERROS A SEREM EVITADOS

1. Tratar criança ou adolescente como se fosse adulto;
2. Identificação equivocada da vítima ou do autor do fato;
3. Omissão de socorro, caso esteja com lesões;
4. Deixar de acionar o Conselho Tutelar;
5. Conduzir criança para DP sem contatar o Conselho Tutelar ou o Oficial Comandante do Policiamento;
6. Conduzir criança ou adolescente em viatura policial, sem necessidade ou justificativa;
7. Retardar a entrega do adolescente apreendido na DP especializada, onde houver;
8. Fazer a criança/adolescente vítima repetir o relato do fato ocorrido ou simular, demonstrando o que ocorreu, quando o fato for constrangedor para a criança/adolescente.